



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2022, de 25 de agosto de 2022.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
VULNERABILIDADE PELA REDE INTEGRADA
DE PROTEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, estabeleceu como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/88), tendo como objetivo construir uma sociedade livre e justa, bem como promover o bem de todos, cujo escopo principal é garantir o direito à vida, à saúde, o respeito e coibir toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que no atendimento desses direitos levar-se-á em consideração a descentralização político administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (art. 204, da CRFB/88);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em especial as determinações descritas no art. 1º ao 3º, §§ 1º e 2º da referida legislação;

CONSIDERANDO a competência concorrente da União, Estado e Municípios para a garantia da assistência social, também prevista no art. 161 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO o Programa “Ibatiba D’Elas”;

DECRETA:

Art. 1º O estabelecimento das diretrizes que deverão ser integralmente observadas e cumpridas pela rede de atendimento municipal às mulheres, vítimas de qualquer forma de violência.

Art. 2º Sem prejuízo dos atendimentos emergenciais realizados pelo serviço público de saúde e outros que se fizerem necessários, o atendimento inicial da mulher vítima de violência pela rede pública de proteção municipal será realizado na “Sala Lilás” deste Município.

Art. 3º Após a realização dos atendimentos e adoção das providências legais, os autos serão encaminhados para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o qual atenderá a mulher, observando-se a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro 1993.

§ 1º O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social terá como base de atuação os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- II - processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- III - contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- IV - contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- V - contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- VI – trabalhar de forma preventiva para evitar a reincidência de violações de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º O CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mediante oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), será realizado da seguinte forma:

- I - estudo de caso interdisciplinar e articulação com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais;
- II - diagnóstico socioeconômico;
- III - orientação e encaminhamentos para a rede de serviços local;
- IV - construção e preenchimento do Plano Individual de Atendimento – PIA (IRSAS);
- V - orientação sócio familiar, atendimento psicossocial e orientação jurídico-social;
- VI - informação, comunicação e defesa de direitos;
- VII - apoio à família na sua função protetiva;
- VIII - desenvolvimento de capacitações e orientação a comunidades e redes de serviços para identificação de situações de violência e devidos procedimentos;
- IX - mapeamento das situações de violência por território; Mapeamento do nível de vulnerabilidade das famílias (baixa, média e alta) de acordo com os indicadores dispostos neste documento e expressos no IRSAS;
- X - alimentação sistemática do IRSAS;
- XI - Monitoramento e avaliação do serviço.

§ 3º As formas de atendimentos descritas no parágrafo anterior são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras medidas cabíveis, conforme o caso concreto.

Art. 4º Efetivada a prestação de serviços que versa os artigos anteriores, a mulher será direcionada às seguintes Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de cada caso:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS/CRAS/Casa Lar
- II – Secretaria Municipal de Saúde/Coordenador Administrativo;
- III – Casa do Cidadão Vereador Célio Loura/Setor de Identificação/Assistência Jurídica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º As Secretarias Municipais munido do relatório do atendimento primário e dos serviços já prestados, ofertarão serviços, programas e projetos para possibilitar o integral e prioritário atendimento dos direitos e interesses da mulher.

§ 2º O Secretário de cada Pasta listada no *caput* deste artigo, designará por meio de Portaria, um servidor que ficará responsável para atender as demandas que envolvem a matéria do presente Decreto, conferindo-se ciência ao gabinete acerca do ato normativo.


Art. 5º Observar-se-á o dever de sigilo em todo o procedimento abarcado pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Todo servidor que atua na rede integrada de proteção municipal assinará Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme anexo do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (25/08/2022).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, (nacionalidade),
(profissão/cargo/função), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo
sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas/constantas nos
Processos de atendimentos, realizados pela Rede Integrada de Proteção
Municipal.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico e/ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
5. Em cuidar para que as informações confidenciais e sigilosas fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas no Processo de Atendimento, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado advertido e ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir.

Ibatiba-ES, ____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura/Carimbo